

## **PORTARIA CBCa de 01 de julho de 2022**

# **REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS**



## REGULAMENTO SOBRE A CONCESSÃO DE PASSAGENS E DIÁRIAS

### CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE CANOAGEM

#### REGULAMENTO 2022

*A CBCa define o regulamento sobre a concessão de Passagens e diárias, com recursos oriundos de Termo de Convênio estabelecidos com o Comitê Paralímpico Brasileiro, por meio da Lei 10.264/2001.*

#### 1. FINALIDADE

Estabelecer procedimentos e definir critérios e limites de gastos para a concessão de passagem e pagamento de diárias quando da realização de viagem a serviço, no território nacional ou no exterior, e diárias para profissionais que atuam em períodos sazonais do processo de treinamento da Equipe de Paracanoagem, assim como para a respectiva prestação de contas.

#### 2. CONCEITUAÇÃO

2.1. Para os fins específicos de implementação deste Regulamento, considera-se:

2.1.1. **BILHETE DE PASSAGEM:** documento emitido por empresa transportadora ou agência de viagem, objetivando garantir o deslocamento entre a cidade de origem do viajante e a localidade onde será prestado o serviço ou executar a atividade pretendida.

2.1.2. **DIÁRIA:** valor monetário concedido pela Confederação Brasileira de Canoagem-CBCa – para a cobertura de despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana durante o período da prestação dos serviços.

2.1.3. **PERNOITE:** período no qual o viajante se hospeda fora da cidade sede de trabalho, ou quando, por necessidade de deslocamento por qualquer meio de transporte, tiver que viajar total ou parcialmente durante o período noturno.

2.1.4. **VIAJANTE:** dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais da CBCa que prestam serviços ou executam determinadas atividades fora de sua cidade sede.

#### 3. DOS CRITÉRIOS PARA CONCESSÃO E DOS PROCEDIMENTOS

3.1. O pedido de concessão de diárias e passagem será, obrigatoriamente, encaminhado ao setor de viagens da Confederação Brasileira de Canoagem-CBCa, que avaliará se a concessão está dentro do escopo de um projeto aprovado para poder executar, mediante autorização interna da diretoria executiva da CBCa.

- 3.2.A Unidade interessada deverá encaminhar o pedido dentro do prazo mínimo de 7 (sete) dias antecedência da data prevista para a viagem.
- 3.3.Em caráter excepcional, mediante justificativa da Unidade interessada para atender situações especiais de exclusivo interesse da Confederação Brasileira de Canoagem, a critério do Presidente da CBCa, poderá ser autorizada emissão de bilhetes de passagens aéreas fora do prazo mínimo de antecedência fixado.
- 3.4. A solicitação de diárias e passagens será enviada em 01 (uma) única via para o e-mail do responsável pelo setor de viagens, e tramitará pelas unidades internas da CBCa para as respectivas providências que lhes sejam cabíveis.
- 3.4.1. Havendo solicitação de diárias, sem bilhete de passagem ou vice-versa, tal fato deverá ser devidamente justificado no e-mail que deverá ser comprovado por outros meios, como tickets de pedágio, rooming list, cartão de embarque.
- 3.5.A reserva e emissão dos bilhetes de passagem assim como a reserva de hotéis e a contratação de transporte intermunicipal serão providenciadas pela empresa licitada pela CBCa, mediante solicitação e aprovação da Confederação Brasileira de Canoagem.
- 3.6.Os bilhetes de passagens são de propriedade da CBCa, **não sendo permitido** ao viajante efetuar quaisquer alterações nestes sem prévia autorização, salvo motivo alheio à sua vontade, devidamente informado no ato da prestação de contas.
- 3.7.O pagamento de multa decorrente de atraso ou perda do embarque pelo viajante será de sua exclusiva responsabilidade, salvo quando a sua justificativa for aceita pela CBCa.
- 3.8.As diárias nacionais serão concedidas por dia de afastamento do viajante de sua origem, e terão valores diferenciados por classificação do cargo ou emprego, conforme fixado na “TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS” – Anexo I. Também podendo ser referente ao gasto no traslado entre seu domicílio/Aeroporto e Aeroporto/Hotel, bem como o itinerário contrário a este, com valores previsto no Anexo I.
- 3.9.As diárias internacionais serão concedidas, para os países da América do Sul, obedecendo às mesmas regras dos deslocamentos nacionais e para os demais países, as diárias serão concedidas compreendendo o dia da partida e o dia da chegada a origem, obedecendo aos valores fixados na TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS – ANEXO II.
- 3.10. Os valores das diárias constantes dos Anexos I e II serão atualizados sempre que ocorrer variação nos preços de mercado ou por qualquer outro motivo que justifique a sua majoração, mediante fundamentada proposta da Confederação Brasileira de Canoagem e sua implementação dar-se-á sempre por ato do Presidente.
- 3.11. O cálculo das diárias do viajante obedecerá aos critérios abaixo:

- a) Quando o afastamento e o retorno do viajante ocorrer no mesmo dia ou até as 12:00h do dia subsequente o mesmo terá direito a uma diária.
  - b) Quando o retorno ocorrer após as 12:00h e antes das 18:00h do dia subsequente o viajante terá direito a mais meia diária.
- 3.12. Quando o afastamento ocorrer numa sexta-feira, e o retorno não se efetivar no mesmo dia, incluindo-se, portanto, sábado, domingo ou feriado, as propostas de concessão de diárias deverão ser devidamente justificadas.
- 3.13. Nos casos em que o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, desde que autorizada a prorrogação pelo Presidente da Confederação Brasileira de Canoagem, o viajante fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, as quais serão solicitadas por ocasião da prestação de contas.
- 3.14. A Confederação Brasileira de Canoagem, tão logo receba a solicitação de viagem, providenciará o respectivo crédito das diárias na conta corrente do beneficiário, exceto nas seguintes situações:
- a) Em casos de emergências ou urgências, devidamente justificados, quando poderão ser processadas no decorrer do afastamento;
  - b) Quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze dias), caso em que, a critério da Presidência, o desembolso pela CBCa poderá ser efetuado parceladamente, sempre respeitada a frequência quinzenal.
- 3.15. É vedado o pagamento de diárias com antecedência superior a 5 (cinco) dias da data prevista para o início da viagem, salvo exceções previamente justificadas para a presidência da CBCa.
- 3.16. A Confederação Brasileira de Canoagem diligenciará para que os procedimentos administrativos estabelecidos neste regulamento sejam rigorosamente cumpridos, preservando-se a escorreita instrução dos processos.
- 3.17. Compete ao Presidente da CBCa, ou a quem ele delegar essa competência, autorizar os pedidos de viagens a serviço para dirigentes, funcionários, colaboradores e auxiliares eventuais.
- 3.18. Quando a viagem programada não for realizada, o viajante deverá comunicar o fato à Confederação Brasileira de Canoagem, até o primeiro dia útil subsequente à data prevista para o início da viagem, devolvendo, de imediato, juntamente com a comunicação, o bilhete de passagem não utilizado e o valor das diárias porventura recebidas, bem como os valores investidos pela CBCa para o viajante, como hospedagem e passagem, dentro outros, salvo casos justificados e aceitos pela presidência da CBCa.
- 3.19. Por ocasião de eventos patrocinados pela CBCa, caberá a área interna responsável informar à Confederação Brasileira de Canoagem o não comparecimento de colaboradores e/ou auxiliares eventuais, técnicos, atletas, e/ou atletas guias previamente convocados, com vistas à adoção de providências junto a Agência de Viagens licitada, para a cobrança dos créditos decorrentes de bilhetes de viagem não

utilizados.

- 3.20. Classes de Voo e Acomodações: Não ocorrerá diferenciação nas classes de voos, bem como em acomodações, mesmo em voos internacionais cujo o tempo é superior ao previsto.
- 3.21. Conforme artigo 6º, inciso II, da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, as diárias de viagem são rendimentos da pessoa física isentos do imposto de renda, todavia, se as diárias passarem a integrar salário por força do artigo 457, parágrafo 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho (excederem 50% do salário percebido) passam a integrar a base de cálculo do referido imposto.

#### **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

- 4.1. Logo após o término da viagem, o viajante apresentará prestação de contas, anexando o respectivo bilhete e/ou comprovante de voo, utilizado ou não.
- 4.2. Processados os registros necessários, a área solicitante encaminhará a documentação para a Confederação Brasileira de Canoagem, para adoção das providências cabíveis, inclusive a apuração de valores que devam ser restituídos ou ressarcidos, notificando a parte interessada.
- 4.3. No prazo de até 5 (cinco) dias contados da notificação, o viajante deverá providenciar junto à Confederação Brasileira de Canoagem, a restituição das diárias recebidas em excesso ou, nesse mesmo prazo, se for o caso, deverá ser ressarcido pelo CBCa o valor que ele tiver desembolsado a maior em razão da ocorrência de excepcionalidades contempladas neste Regulamento.
- 4.4. No caso de utilização parcial ou não utilização de bilhetes de passagens, o viajante deve fazer constar o registro desse fato para a prestação de contas da CBCa, indicando o trecho, o bilhete não utilizado e o motivo para tal acontecimento.
- 4.5. O não cumprimento dos prazos e condições para a prestação de contas submeterá o viajante às sanções disciplinares cabíveis, quando for o caso, e à cobrança judicial das importâncias referentes às diárias concedidas e o valor da passagem.
- 4.6. Não serão concedidas diárias e passagens ao viajante que estiver inadimplente com a sua prestação de contas ou, quando apresentada, não for ela aprovada pelas áreas competentes, salvo por motivo alheio à sua vontade, devidamente justificado.

#### **5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- 5.1. Compete a Confederação Brasileira de Canoagem manter sob sua guarda a relação das diárias concedidas durante cada mês, indicando o nome do viajante, o destino, período do deslocamento e o valor das diárias, disponibilizando estas informações aos interessados, mediante solicitação por escrito com antecedência de 10 (dez) dias úteis a contar da data de protocolo.

5.2. As dúvidas decorrentes da aplicação deste Regulamento serão dirimidas pela Confederação Brasileira de Canoagem, conforme a sua natureza, ouvido o Presidente da CBCa, sempre que necessário.

5.3. Quaisquer situações não previstas neste Regulamento serão deliberadas pela Diretoria da CBCa.

5.4. Integram este Regulamento os seguintes anexos:

**ANEXO I - TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS**

**ANEXO II - TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no sítio oficial da CBCa, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de julho de 2022.



**Rafael Giroto**  
**Presidente – CBCa**

## ANEXO I

## TABELA DE DIÁRIAS NACIONAIS

<b>COLABORADORES CBCa</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Real	R\$ 95,00
Com despesa de alimentação	Real	R\$ 154,00
Com despesa de hospedagem (*)	Real	R\$ 295,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Real	R\$ 355,00
Sem pernoite (**)	Real	R\$ 48,00

<b>DIRIGENTES CBCa presidente, vice-presidentes, diretores e gerentes</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Real	R\$ 109,00
Com despesa de alimentação	Real	R\$ 283,00
Com despesa de hospedagem (*)	Real	R\$ 490,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Real	R\$ 664,00
Sem pernoite (**)	Real	R\$ 98,00

<b>NÃO COLABORADORES PRESTADORES DE SERVIÇO E ATLETAS</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação	Real	R\$ 71,00
Com despesa de alimentação	Real	R\$ 107,00
Sem pernoite (**)	Real	R\$ 36,00

(\*) Diária que inclua despesa de hospedagem somente deverá ser solicitada em casos extraordinários quando a área de gestão de viagens da CBCa não conseguir hotel na cidade de destino

(\*\*) Em viagens sem pernoite, a diária para o Colaborador será igual a 50% da diária em viagem no país, sem alimentação e/ou hospedagem.

**ANEXO II**  
**TABELA DE DIÁRIAS INTERNACIONAIS**

<b>COLABORADORES CBCa</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Euro (**)	100,00
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Dólar	80,00
Com despesa de alimentação	Euro (**)	180,00
Com despesa de alimentação	Dólar	150,00
Com despesa de hospedagem (*)	Euro (**)	180,00
Com despesa de hospedagem (*)	Dólar	200,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Euro (**)	350,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Dólar	350,00

<b>DIRIGENTES CBCa</b> <b>presidente, vice-presidentes, diretores e gerentes</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Euro (**)	100,00
Sem despesa de alimentação e/ou hospedagem	Dólar	80,00
Com despesa de alimentação	Euro (**)	250,00
Com despesa de alimentação	Dólar	240,00
Com despesa de hospedagem (*)	Euro (**)	348,00
Com despesa de hospedagem (*)	Dólar	373,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Euro (**)	498,00
Com despesa de alimentação e hospedagem (*)	Dólar	533,00

<b>NÃO COLABORADORES</b> <b>PRESTADORES DE SERVIÇO E ATLETAS</b>	<b>Moeda</b>	<b>Valor</b>
Sem despesa de alimentação	Euro (**)	60,00
Sem despesa de alimentação	Dólar	60,00
Com despesa de alimentação	Euro (**)	90,00
Com despesa de alimentação	Dólar	90,00

(\*) Diária que inclua despesa de hospedagem somente deverá ser solicitada em casos extraordinários quando a área de gestão de viagens da CBCa não conseguir hotel na cidade de destino.

(\*\*) As despesas em Euro serão concedidas para viagens ao continente Europeu. Para as demais localidades será utilizado o dólar.

